

[Acesse no Portal do  
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Boletim COVID-19](#)

[Informativos](#)

[STF nº 1071](#) novo

[STJ nº 752](#) novo

## LEGISLAÇÃO

*Informamos que indisponibilidades nos sites de origem podem gerar erros nos links das legislações.*

**Lei Estadual nº 9.878, de 13 de outubro de 2022** - Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 9.879, de 13 de outubro de 2022** - Dispõe sobre o programa de capacitação “horta acolhedora urbana”, com o objetivo de instruir pessoas em situação de rua às práticas de agricultura urbana agroecológica e fomentar a segurança alimentar da população em estado de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## JULGADO INDICADO

0011536-03.2019.8.19.0207

Rel. Des. Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro

Apelação cível. Direito administrativo e do consumidor. Ação de indenização por danos materiais e morais. Aquisição de imóvel e contratação de serviços para regularização da titularidade do mesmo. Lavratura da escritura de compra e venda perante o cartório do 8º Ofício de Notas da comarca da capital. Recolhimento a menor do valor devido a título de ITBI. Auto de infração lavrado pela Fazenda Municipal objetivando pagamento do tributo inadimplido. Sentença de procedência condenando a imobiliária e o tabelião titular da serventia extrajudicial ao pagamento do valor de R\$ 87.853,60 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a título de danos materiais e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de danos morais, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos autores. Insurgência do 2º réu (tabelião), que merece ser acolhida. Inicialmente rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença por alegada ausência de fundamentação, eis que embora sucinta, resultou suficientemente motivada, tendo sido analisadas as teses levantadas pelas partes ao longo da fundamentação relacionada ao mérito da decisão, em exata consonância com o disposto no artigo 93, IX da CF, não havendo violação ao art. 489, § 1º, IV e VI do CPC. Prescrição incorrente, considerando como termo inicial a data em que a parte autora foi convocada a prestar esclarecimentos à Delegacia Fazendária do ERJ, na data de 18/06/2019. Assim, ajuizada a demanda em 05/11/2019, afasta-se, em absoluto, a incidência da prescrição para a pretensão de reparação civil, nos termos do art. 206, § 3º, V, do CC/02. Igualmente rejeita-se a alegação de ilegitimidade passiva. Os notários e registradores são classificados como particulares em regime de colaboração, exercendo função pública em caráter privado, por delegação do Poder Público, ex vi do art. 236, da CF. Destarte, apesar de serem considerados agentes públicos, lato sensu, em virtude da atividade privada prestada, exercendo serviço público sui generis, não se enquadram na solução firmada no Tema 940, do STF. Distinguishing. Possibilidade. Dessa forma, verifica-se a responsabilidade do Tabelião (e não do Estado do Rio de Janeiro), que, no caso concreto, é objetiva, porquanto o evento danoso é anterior à Lei n.º 13.286/2016, sendo civilmente responsável pelos prejuízos que causar a terceiros, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos. No mérito, restou incontroverso que os autores buscaram os serviços da imobiliária na intermediação da compra e venda de imóvel e que a mesma assumiu a prestação dos serviços relacionados ao processo burocrático de regularização da transferência, incluindo a expedição da guia e recolhimento dos tributos, sendo certo ainda que restou provado que não foi recolhido o valor integral do ITBI, posteriormente cobrado pelo Município do Rio de Janeiro. Todavia a prova coligida demonstra que a conduta do notário, ao lavrar a escritura de compra e venda, foi adequada, eis que sua responsabilidade era apenas conferir a guia e arquivar cópia da mesma, e não conferir junto à municipalidade a veracidade do comprovante de pagamento efetivado pelo banco. Diante da apresentação de uma guia aparentemente original, não se impunha qualquer outra conduta ao notário além das adotadas no presente caso, nem comprovada qualquer participação de preposto seu no esquema fraudulento, anotando-se que não consta dos autos a conclusão do procedimento criminal instaurado para apuração da suposta fraude, de modo que não restou demonstrada a responsabilidade do réu/apelante pelos fatos narrados. Sentença que se reforma para julgar improcedentes os pedidos autorais em relação ao réu/apelante, mantida nos seus demais termos. Recurso provido.

[Íntegra do Acórdão](#)

-----  
[VOLTAR AO TOPO](#)  
-----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **Congresso de Inovação, Tecnologia e Direito para o Ecossistema da Justiça**

Fonte: Portal do Conhecimento

-----  
[VOLTAR AO TOPO](#)  
-----

## **NOTÍCIAS STF**

### **STF mantém decisão que garantiu cobrança do ISS sobre as receitas dos cartórios do Município do Rio**

O Plenário, manteve acórdão da Segunda Turma do Tribunal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 873804, que garantiu a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as receitas dos cartórios extrajudiciais do Município do Rio de Janeiro.

O colegiado, por unanimidade, negou provimento a agravo regimental interposto pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Município do Rio de Janeiro (Sinoreg) contra decisão da ministra Cármen Lúcia (relatora), que não admitiu embargos de divergência.

Nos embargos, o sindicato sustentava a ilegitimidade do Município do Rio de Janeiro para interposição de recursos em ação de controle de constitucionalidade. O caso teve origem em uma representação de inconstitucionalidade movida pelo sindicato no Tribunal de Justiça estadual (TJ-RJ) contra decretos que regulamentaram a incidência do imposto municipal sobre os serviços de notários e registradores. O tribunal local julgou procedente o pedido e anulou as normas questionadas. Em recurso extraordinário ao STF, o procurador-geral do município procurou reverter a decisão da corte fluminense.

#### **Trâmite**

O então relator do processo, ministro Dias Toffoli, rejeitou a tramitação do RE, sob o entendimento de que não fora interposto por parte legítima, que seria o prefeito, com base em posição da Corte de que seria necessária a assinatura do chefe do Executivo. O RE foi posteriormente ratificado pelo prefeito do Rio de Janeiro.

Em seguida, Toffoli deu provimento ao RE para julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade dos decretos, legitimando assim a cobrança do tributo, e, ao julgar agravo, a Segunda Turma manteve a decisão monocrática. Durante o período de tramitação do processo, o STF evoluiu sua jurisprudência para considerar desnecessária a assinatura do chefe do Executivo.

## **Legitimidade**

No voto que prevaleceu no julgamento de hoje, a ministra Cármen Lúcia reafirmou a inexistência da alegada divergência jurisprudencial, pois a decisão embargada está em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo de que a procuradoria (estadual ou municipal) possui legitimidade para interpor recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça proferido em representação de inconstitucionalidade, desde que a peça esteja subscrita por procurador municipal que tenha autorização do chefe do Poder Executivo.

Na decisão recorrida, frisou a relatora, reconheceu-se que a ausência de assinatura do prefeito na petição recursal não constituiria obstáculo para sua admissibilidade, bastando que fosse subscrita pelo procurador, que também tem legitimidade para interpor recurso em representação de inconstitucionalidade.

No caso dos autos, segundo a ministra, ainda que se pudesse admitir o alegado vício, todos os atos praticados pelo procurador municipal foram ratificados pelo prefeito.

[Leia a notícia no site](#)

## **Ministro reajusta decisão e exclui álcool anidro e biodiesel da regra para nova base de cálculo de ICMS**

O ministro André Mendonça acolheu argumentos do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal e do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz) e reajustou trecho de decisão no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7164. Foram excluídos o etanol anidro combustível e o biodiesel da regra transitória que determina a utilização da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 meses anteriores para a fixação da base de cálculo do ICMS.

Em petição apresentada nos autos da ADI, procuradores estaduais e secretários de estado informaram que a regra transitória do artigo 7º da Lei Complementar 192/2022 já foi aplicada, por analogia, aos combustíveis diesel S10, óleo diesel, gasolina automotiva comum, gasolina automotiva premium e gás liquefeito de petróleo. Porém, de acordo com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), é inviável sua aplicação ao álcool anidro combustível (EAC) e ao biodiesel (B100), como havia determinado o ministro.

Isso porque o álcool anidro combustível (EAC) e o biodiesel (B100) não são vendidos diretamente a consumidores finais nos postos de gasolina. Eles são misturados à gasolina e ao diesel (em todos os seus tipos) como aditivos,

por isso tecnicamente caracterizam-se como insumos, não sendo possível fazer uma média móvel dos preços praticados ao consumidor final, como exige a lei. Em sua nova decisão, o ministro admitiu que a lógica para fixação da base de cálculo do ICMS prevista no artigo 7º da LC 192/2022 é inaplicável aos dois insumos. “Nessa linha, os impactos desse dispositivo ocorrerão apenas indiretamente, isto é, após a incorporação desses combustíveis à gasolina C ou ao óleo diesel B”, explicou.

## **AGU**

André Mendonça também analisou petição da Advocacia-Geral da União (AGU) apresentada nos autos da mesma ADI em que levantou dúvidas para o cumprimento da decisão tomada pelo ministro no último dia 19/9.

A AGU pediu que o relator esclarecesse se a decisão em questão ampliava as hipóteses de acesso ao auxílio financeiro concedido pela União aos estados e ao Distrito Federal e se era preciso alterar normas da Secretaria do Tesouro Nacional para futuros repasses, o que exigiria a concessão de mais tempo para sua realização.

O ministro esclareceu que não ampliou as hipóteses de acesso ao auxílio financeiro instituído pela Emenda Constitucional 123/2022, mas interpretou de forma sistemática os mecanismos financeiros criados pelo Congresso Nacional para o enfrentamento de emergência pública, de modo a evitar ausência ou duplicidade de compensações ou esforços fiscais, de parte a parte, entre a União e os estados.

Quanto ao pedido de análise da portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que trata do auxílio financeiro aos entes federados, o ministro afirmou que não é função do STF opinar, pois não exerce função consultiva. “A esse respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional — que não tem a atribuição específica e tampouco detém expertise própria à hermenêutica jurídica, inclusive no âmbito Executivo — deve buscar orientação junto à própria Advocacia-Geral da União ou, de modo mais específico, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de compreender melhor a questão”, concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

## **AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS**

### **Lewandowski envia para primeira instância notícia-crime contra ex-ministra Damares**

O ministro observou que, como ela não tem foro por prerrogativa de função, não cabe ao Supremo examinar a questão.

Fonte: STF

### **É incabível reclamação por desobediência a tese fixada em recurso especial oriundo de IRDR**

A Segunda Seção julgou extinta, sem resolução de mérito, uma reclamação ajuizada contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que teria contrariado tese definida em recurso especial proveniente de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

De acordo com os autos, a reclamante firmou contrato de compra e venda de imóvel condicionado à aprovação de financiamento imobiliário em seu nome. O financiamento não foi aprovado, por fato alheio à sua vontade, e mesmo assim ela foi condenada ao pagamento de multa pela quebra do contrato.

Na reclamação, a consumidora requereu a exclusão da multa, alegando que a decisão do TJSP contrariou, além de súmula da própria corte estadual, tese vinculante do STJ definida no Tema 996 (tese 1.1), firmada em julgamento de recurso especial em IRDR.

#### **Previsão legal diz respeito ao IRDR, não ao recurso especial**

O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, esclareceu que a reclamação foi extinta por inadequação da via eleita, pois não se enquadra na previsão do artigo 988, IV, do Código de Processo Civil (CPC), que trata do cabimento de reclamação em caso de inobservância de acórdão proferido em julgamento de IRDR.

Segundo o magistrado, o recurso especial interposto contra acórdão prolatado por tribunal de segundo grau no julgamento de IRDR é tratado no STJ como recurso repetitivo, com o mesmo rito processual e os mesmos efeitos: a tese firmada deverá ser aplicada em todo o país para solucionar os processos que versem sobre idêntica questão de direito.

Assim, para o relator, a reclamação contra a suposta inobservância, pelo tribunal local, de acórdão do STJ proferido em recurso especial em IRDR não se amolda à hipótese do artigo 988, IV, do CPC, "uma vez que não corresponde ao IRDR em si, mas sim ao recurso especial repetitivo".

#### **Hipótese de cabimento de reclamação foi excluída do CPC**

Bellizze apontou que, conforme entendimento já firmado pela Corte Especial no julgamento da Rcl 36.476, é incabível a utilização de reclamação, por falta de previsão legal, para questionar descumprimento de acórdão prolatado em recurso repetitivo. Isso estava previsto no texto original do CPC de 2015, mas foi retirado pelo legislador antes mesmo do início de vigência do novo código.

Nos termos daquele entendimento da Corte Especial, a aplicação individualizada da tese jurídica fixada pelo STJ em repetitivo cabe aos juízes e tribunais locais, podendo a parte impugnar na própria corte de segundo grau a decisão que não admitiu seu recurso especial por considerá-lo contrário à tese repetitiva.

Quanto ao alegado descumprimento de súmula do TJSP, suscitado pela reclamante, o ministro observou que a análise dessa questão não cabe ao STJ, mas ao próprio tribunal paulista.

[Leia a notícia no site](#)

## **Corte Especial confirma afastamento do governador de Alagoas até o fim do mandato**

A Corte Especial, por maioria de votos, confirmou a decisão monocrática da relatora, ministra Laurita Vaz, que determinou o afastamento cautelar do governador de Alagoas, Paulo Dantas, até o fim de seu mandato, em 31 de dezembro. Dantas é investigado por suposta participação em organização criminosa que desviava o salário de servidores fantasmas da Assembleia Legislativa de Alagoas. Na investigação, são apurados os crimes de peculato e lavagem de dinheiro.

Ao referendar as medidas cautelares – que também incluem o sequestro de bens e valores de vários investigados, no limite de R\$ 54 milhões –, o colegiado considerou as informações da Polícia Federal de que o desvio de verbas públicas teria continuado mesmo após Paulo Dantas deixar o cargo de deputado estadual para assumir o governo de Alagoas, e que o político teria utilizado o novo cargo em benefício do esquema.

Segundo a ministra Laurita Vaz, as medidas cautelares se basearam em investigação profunda da Polícia Federal. Para a Corte Especial, o afastamento do governador é necessário como forma de interromper as atividades do grupo criminoso e evitar interferências nas investigações.

"Causa espécie o tamanho da ousadia dos criminosos, liderados pelo atual governador do estado, de continuarem um esquema de corrupção dessa magnitude, baseado em saques regulares de vencimentos de servidores 'fantasmas' da Assembleia Legislativa, com posterior desvio do dinheiro para outras contas bancárias, pagamentos e dissimulações de movimentações, mesmo depois de deflagrada a operação policial", afirmou a ministra Laurita Vaz.

## **Investigados tiveram acréscimo patrimonial atípico**

De acordo com a Polícia Federal, 93 pessoas foram nomeadas para cargos de confiança na Assembleia Legislativa de Alagoas, mas não exerciam as atividades para as quais foram designadas. Segundo a PF, os servidores fantasmas recebiam valores entre R\$ 200 e R\$ 600, enquanto o restante da remuneração era desviado pela organização criminosa.

Ao apresentar o seu voto à Corte Especial, Laurita Vaz repudiou "insinuações e afirmações levianas" que relacionaram as medidas cautelares determinadas por ela com motivações políticas. Segundo a magistrada, o advento do período eleitoral não é razão suficiente para adiar decisão urgente e de evidente interesse público.

Laurita Vaz enfatizou que as medidas cautelares tiveram como base profunda investigação da Polícia Federal no âmbito da Operação Edema, que reuniu provas como extratos bancários, relatórios de inteligência financeira, depoimentos e imagens dos operadores do esquema em agências bancárias.

Entre esse acervo probatório, apontou a ministra, foi identificada evolução patrimonial atípica do atual governador e de sua esposa – Marina Thereza Dantas, prefeita de Batalha (AL) – exatamente a partir do momento em que teria começado o esquema, em 2019. Apenas em operações de compra de imóveis, a PF detectou movimentação de mais de R\$ 10 milhões.

### **Alagoas ocupa última posição no ranking brasileiro de IDH**

Em seu voto, a ministra também ressaltou informações que indicam possível ingerência do governador alagoano no andamento do inquérito, por meio de autoridades locais – fato que poderia representar risco à instrução do processo de competência do STJ. Segundo a apuração policial, teria havido ameaças de morte a uma das testemunhas do esquema.

"As condutas delituosas foram e continuam sendo cometidas com indizível escárnio, acumulando enormes prejuízos aos cidadãos e às instituições, a demandar pronta resposta do Poder Judiciário, oportunamente provocado, com quem repousa a derradeira esperança de corrigir desvios de conduta dessa natureza", enfatizou.

Laurita Vaz lembrou, por fim, que os impactos negativos da atuação da organização criminosa são ainda mais graves por se tratar do estado brasileiro que ocupa o último lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Com dois anos de implantação, ConciliaJud lança nova funcionalidade**

**Varas especializadas: decisões mais bem embasadas e melhora no fluxo processual**

## CNJ lidera importantes ações voltadas ao acesso das crianças à Justiça

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjri.jus.br](mailto:sedif@tjri.jus.br)